



LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 15 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a fixação do novo piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapagipe APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado o novo piso de vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, alterando a Lei Municipal nº 188/2016.

§ 1º – Os reajustes aos vencimentos base poderão ser concedidos por decreto, conforme índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

§ 2º - A tabela do anexo II da Lei 188/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

		PROGRESSÃO HORIZONTAL											
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PROGRESSÃO VERTICAL	A	2.424,00	2.448,24	2.472,72	2.497,45	2.522,42	2.547,65	2.573,12	2.598,86	2.624,84	2.651,09	2.677,60	2.704,38
	B	2.496,72	2.521,69	2.546,90	2.572,37	2.598,10	2.624,08	2.650,32	2.676,82	2.703,59	2.730,63	2.757,93	2.785,51
	C	2.571,62	2.597,34	2.623,31	2.649,54	2.676,04	2.702,80	2.729,83	2.757,13	2.784,70	2.812,54	2.840,67	2.869,08
	D	2.648,77	2.675,26	2.702,01	2.729,03	2.756,32	2.783,88	2.811,72	2.839,84	2.868,24	2.896,92	2.925,89	2.955,15
	E	2.728,23	2.755,52	2.783,07	2.810,90	2.839,01	2.867,40	2.896,07	2.925,04	2.954,29	2.983,83	3.013,67	3.043,80

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias terão também somados aos seus vencimentos, adicional de insalubridade de acordo com o percentual a ser definido por laudo técnico específico, bem como aposentadoria especial devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas.

R



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como que é condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, **retroagindo seus efeitos a maio de 2022.**

Itapagipe/MG, 15 de julho de 2022.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito